



Projeto de Lei nº 11/2025 (alterado com a emenda supressiva)

(Iniciativa: Vereador Geovane de Lima)

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais e dá outras providências.

O VEREADOR GEOVANE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, com o objetivo de garantir ao cidadão o acesso amplo, claro e detalhado às informações sobre as obras públicas contratadas pelo Município de Rio Negro.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

- I. Assegurar o direito dos munícipes à informação sobre as obras públicas municipais, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II. Facilitar o controle social e a fiscalização das obras, mediante o acesso irrestrito e atualizado a dados e relatórios pertinentes;
- III. Fomentar a participação cidadã no acompanhamento das obras públicas, proporcionando o canal adequado para o monitoramento e a comunicação de irregularidades.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTIVO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar as informações sobre as obras públicas de forma clara e acessível, de modo a atender ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e garantir a transparência ativa, observando os seguintes aspectos:

- I. Nome e CNPJ da empresa responsável pela obra;
- II. Finalidade e objetivos da obra;
- III. Localização e endereço da obra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 12:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p13648af18f826>.



- IV. Número e link do processo licitatório, com acesso ao contrato celebrado;
- V. Cronograma físico-financeiro da obra, incluindo os valores totais, os aditivos contratuais e os impactos financeiros da obra;
- VI. Percentual de execução da obra, acompanhado de relatórios mensais sobre o estágio da obra;
- VII. Justificativa de alterações ou interrupções no cronograma da obra.
- Art. 4º Caso as obras estejam interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar, além das informações mencionadas no artigo anterior:
- I. Justificativa formal para a interrupção da obra;
- II. A data prevista para a retomada e conclusão da obra;
- III. O impacto da interrupção no orçamento e no cronograma.
- Art. 5º** O Portal de Transparência da Prefeitura Municipal será a plataforma oficial para disponibilização das informações, sendo atualizado mensalmente, conforme os dados estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6º** As obras contratadas antes da vigência desta Lei deverão ser inseridas no Portal de Transparência da Prefeitura em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Geovane de Lima - Podemos
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 12:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p13648af18f826>.





JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é um pilar fundamental para o exercício pleno da cidadania e para o fortalecimento da democracia. Ao permitir que os cidadãos acompanhem de forma clara e objetiva a aplicação dos recursos públicos, especialmente em obras que impactam diretamente o cotidiano das pessoas, a administração pública promove um ambiente de confiança, eficiência e controle social. Este projeto de lei visa estabelecer uma política transparente, acessível e eficaz de divulgação das informações sobre as obras públicas municipais, garantindo que todos os munícipes tenham pleno acesso às informações relativas às obras em andamento, seus custos, prazos e andamento físico.

Objetivos da Lei

1. Garantir o direito de informação ao cidadão:

O objetivo primordial desta lei é assegurar que o cidadão tenha acesso fácil, contínuo e compreensível às informações relativas às obras públicas municipais. Isso reflete um compromisso com a transparência administrativa, alinhando a gestão municipal às melhores práticas de governança, e permitindo que a população exerça seu direito constitucional de fiscalização dos recursos públicos.

2. Promover o controle social e a participação cidadã:

A transparência não é um fim em si mesma, mas um meio para aumentar o controle social. Com a disponibilização de dados detalhados sobre cronogramas, custos, fases da obra e suas justificativas, a administração pública busca fortalecer a participação dos cidadãos no processo de fiscalização, permitindo que eles atuem ativamente na identificação de falhas ou irregularidades e possam sugerir melhorias no andamento das obras.

3. Modernizar a gestão pública e ampliar a governança digital:

A obrigatoriedade de atualização mensal das informações em um portal oficial reflete a modernização da administração pública. A lei busca não apenas atender à crescente demanda por maior transparência, mas também incentivar a adoção de tecnologias digitais que permitam a população acessar dados em tempo real, tornando o processo de gestão mais eficiente, ágil e alinhado com as melhores práticas de governança digital.

4. Assegurar a inclusão das obras em andamento no processo de fiscalização:

A legislação prevê que todas as obras, inclusive aquelas já contratadas e em andamento, sejam inseridas na plataforma de transparência. Isso demonstra um compromisso com a gestão transparente e contínua, assegurando que nenhum projeto fique fora do alcance da fiscalização pública, independentemente do seu estágio de execução.

Benefícios da Aprovação da Lei





Maior eficiência na execução das obras. A transparência nas obras incentiva as empresas contratadas a cumprirem os prazos e orçamentos estabelecidos promovendo a eficiência na execução das obras.

Empoderamento da sociedade civil

A possibilidade de participação ativa, seja por meio de denúncias, sugestões ou solicitações de melhorias, empodera a população e cria um ciclo de engajamento cívico que fortalece a democracia local.

Adoção de melhores práticas de governança pública

A implementação dessa lei coloca o Município de Rio Negro à frente em termos de boas práticas de governança, alinhando a administração pública com os princípios de gestão eficiente e transparente.

Inclusão de todos os projetos no escopo de fiscalização pública

A previsão de que obras já contratadas e não concluídas sejam incluídas na plataforma de transparência garante que o acompanhamento das obras públicas seja contínuo e sem lacunas. Isso assegura que nenhum projeto fique fora do controle social, independentemente de seu estágio de execução, demonstrando um compromisso genuíno com a integridade da gestão pública.

Conclusão

A aprovação desta lei representa um passo decisivo para garantir que a administração pública de Rio Negro se torne mais transparente, eficiente e acessível à fiscalização pública. Ao instituir a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, o município não só cumpre com um dever legal e moral de prestar contas, mas também fortalece a democracia e o controle social, criando um ciclo virtuoso de participação, confiança e governança responsável. É uma medida que não só melhora a gestão pública, mas também estimula o engajamento ativo dos cidadãos, garantindo que todos possam acompanhar de perto o uso do recurso público em benefício do bem comum.

Rio Negro, em 31 de Março de 2025.

Geovane de Lima - Podemos

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 12:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p13648af18f826>.

